



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.048 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 18/12/14

[Assinatura]

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA NO TRÂNSITO” ANUALMENTE
NO MUNICÍPIO DE PLANURA.**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Planura, a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro, conforme artigo 326 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

Art. 2º - A Semana Municipal de Segurança no Trânsito tem por objetivos:

I – melhorar as condições do trânsito em Planura através da educação e conscientização da população;

II – realizar campanhas educativas, pedágios, simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV – promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI - conscientizar as crianças e os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VII – estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito; **VII** - blitz educativa para realização de ações relativas à semana, como distribuição de folders ou assemelhados;

VIII - estabelecer campanhas com a comunidade, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

IX - debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 3º - Durante o período de realização da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Público em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, promoverá campanhas educativas através dos meios de comunicação (escrita e falada locais), pedágios, palestras e outras atividades pertinentes nas principais vias da cidade, nas instituições de ensino, nas entidades sem fins lucrativos, nos demais estabelecimentos, a serem realizados por profissionais em trânsito e mobilidade urbana, bem como por profissionais de outras áreas respectivas ao tema.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º O Poder Executivo Municipal constituirá anualmente através de Decreto, a Comissão Organizadora, que coordenará os eventos educativos alusivos à Semana Municipal de Segurança no Trânsito e deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- I** – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos (Transportes);
- II** – Secretaria Municipal da Educação;
- III** – Secretaria Municipal da Saúde;
- IV** – Representante do Poder Legislativo;
- V** – Polícia Militar;

Art. 5º - A Semana Municipal de Segurança no Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual do Trânsito, devendo constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 18 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal